




ASSESSORIA JURÍDICA

QUARTO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO, que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **UNIÃO DOS ATACADISTAS E PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP**, para a prestação dos serviços de operacionalização do estacionamento de veículos de passeio e motos no complexo da CEASA-GO, na forma abaixo.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONCEDENTE** e a **UNIÃO DOS ATACADISTAS E PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, estabelecida à Rodovia BR 153, KM 5,5 – Jardim Guanabara – Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.671.632/0001-75, aqui representada pelo seu Presidente, Wilton César de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.837.594 SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 626.323.611-68, conforme processo nº 201100057001485, com fundamento na Cláusula SEGUNDA, do Instrumento Original, resolvem aditar o Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **QUARTO TERMO ADITIVO** visa alterar as **CLÁUSULAS: PRIMEIRA – DO OBJETO**, criando o **Parágrafo ÚNICO, SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, e **QUARTA – DO PERCENTUAL DE REPASSE**, alterando o **Parágrafo único para PRIMEIRO e criando os Parágrafos SEGUNDO e TERCEIRO**, do Ajuste Originário, e o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Idem;

“**Parágrafo ÚNICO** – Para a consecução do objeto do ajuste ora firmado, deverá os partícipes cumprir e fazer cumprir os termos estabelecidos no ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO, o qual será parte integrante do Instrumento, para todos seus fins.”

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente **QUARTO TERMO ADITIVO** terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 19 de novembro de 2011, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a manifestação das partes, nos termos da legislação vigente.”

“CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DE REPASSE

..

..

“**Parágrafo SEGUNDO** – Fica vedada a utilização de recursos próprios da **CONCEDENTE**, para reembolso de despesas de execução do objeto do presente Ajuste, a qualquer título.

“**Parágrafo TERCEIRO** – Para a realização das despesas oriundas do presente convênio a **CONVENIENTE** autoriza a consignação no cadastro dos referidos comerciantes/empresários, por parte da **CONCEDENTE**, do valor mensal estimado em R\$ 37.308,38 (trinta e sete mil, trezentos e oito reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 447.700,56 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos reais e cinquenta e seis centavos), conforme ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Originário, que não foram modificadas pelo presente Ajuste.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 19 de NOVEMBRO de 2011.


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo

UNIÃO DOS ATACADISTAS E PRODUTORES
DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP
Wilton César de Sousa
CPF nº 626.323.611-68

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF nº _____

02) _____ CPF nº _____



PRESIDÊNCIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO, que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP**, para a prestação dos serviços de operacionalização do estacionamento de veículos de passeio e motos no complexo da CEASA-GO, na forma abaixo.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Divino Pereira Lemes**, brasileiro, portador do RG nº 3.319.217, 2ª via, SSP/GO e do CPF/MF nº 124.025.911-53, ao final assinado, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, estabelecida à Rodovia BR 153, KM 5,5 – Jardim Guanabara – Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.671.632/0001-75, aqui representada pelo seu Presidente, **Carlos Ferreira Garcia**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 95.841, SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 026.066.071-04, doravante denominada **CONVENIENTE**, conforme processo nº 201000057001586, com fundamento na Cláusula SEGUNDA, do Instrumento Original, resolvem aditar o Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**, além da inclusão do **ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO**, do Ajuste Originário, e o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO

O presente Ajuste terá vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 19 de novembro de 2010, podendo ser alterado, mediante a manifestação das partes, nos termos da legislação vigente.”

16



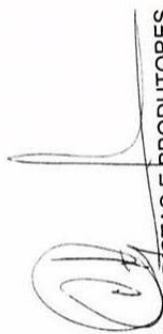
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Originário, que não foram modificadas pelo presente Ajuste.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas.

Goiânia, 19 de novembro de 2010.


Danilo Pereira Lemes
Diretor Presidente


UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES
DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP
Carlos Ferreira Garcia
CPF nº 026.066.071-04

TESTEMUNHAS:

01) Julio Benrique de Bastos CPF nº 046.327.761-90
02) Cintia O de Farias Santos CPF nº 009.892.631-09



SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO

CEASA-GO Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA -GO

Central de Abastecimento do Estado de Goiás



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ORIGINAL QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP-GO, SOCIEDADE CIVIL, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.671.632/0001-75, COM SEDE À RODOVIA BR 153, KM 5,5 S/N, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE SR. JÚLIO CÉSAR DA SILVEIRA PRADO, E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A CEASA-GO, COM SEDE NESTA CAPITAL, SITO A BR 153 KM 5,5, INSCRITA NO CGC (MF) SOB O Nº 01098797/0001-74, DORAVANTE DESIGNADA SIMPLEMENTE **CEASA-GO, AQUI REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE GERALDO GONZAGA FILHO, DIRETOR ADMINISTRATIVO CLAUDIO GRABALOS, DIRETOR TÉCNICO/FINANCEIRO CLEMENTINO PIMENTA CARNEIRO, RESPECTIVAMENTE, AJUSTAM E CONVENCIONAM MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento, a CEASA/GO – Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás E UNIAP celebram o presente termo aditivo para ajuste das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – IMPLANTACÃO

A UNIAP implantará o serviço de estacionamento no âmbito da CEASA/GO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar desta data.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE REPASSE

O percentual de repasse à CEASA/GO acordado entre os participantes, UNIAP e CEASA/GO, e também aprovado na 59.ª Reunião do Conselho de Administração da CEASA/GO, é de 30% (trinta por cento) do valor bruto arrecadado mensalmente. Caso a UNIAP venha a transferir a sua operacionalização este percentual será de 70% para a CEASA-GO e 30% para a UNIAP, dos valores recebidos, pagos pela empresa contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – Até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, a UNIAP informará à direção da CEASA/GO, através de relatório mensal, os serviços de estacionamento prestados com seu respectivo faturamento, devendo fazer o repasse de percentual até o dia 10 do mesmo mês.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saida para Anápolis - PABX: 207-1060 - Caixa Postal, 979

E-mail: CEASA-GO@mail.cultura.com.br

Goiânia - Goiás



SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
Centrais de Abastecimento de Goiãs S/A - CEASA - GO
CLAUSULA QUARTA – CARÊNCIA DO REPASSE



Os partícipes concordam que para a implantação do estacionamento no âmbito da CEASA-GO se faz necessário que seus usuários o conheça e se conscientizem de sua importância. A UNIAP terá uma carência para repasse de percentual devido por 120 (cento e vinte) dias, a contar do início das atividades, para que de forma criativa e educativa, atraia seus clientes, futuros usuários do estacionamento.

CLAUSULA QUINTA – DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

Visando a conscientização de todas as partes que se beneficiarão da implantação de estacionamento, será criada e veiculada pelos participantes do convênio, uma campanha publicitária para este fim.

CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Termo Aditivo ratifica todas as demais cláusulas por este não alterada, permanecendo as mesmas inalteradas.

As partes de comum acordo, elegem o foro da cidade de Goiânia, para dirimir, quaisquer dúvidas com referência ao presente convênio, e assim, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem, obrigando-se por si ou sucessores a fazê-lo sempre bem, firme e valioso.

Goiânia, 22 de março de 2001.

PELA CEASA-GO:


GERALDO GONZAGA FILHO
Diretor Presidente


CLAUDIO GRBALOS
Diretor Administrativo

PELA UNIAP:


JÚLIO CÉSAR SILVEIRA PRADO
Presidente UNIAP


ORLANDO TOKIO KUMA GAI
Secretário Geral da UNIAP


CLEMENTINO PIMENTA CARNEIRO
Diretor Técnico/Financeiro


NIVALDO MARTINS DE CASTRO
Tescoureiro da UNIAP

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____



SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA - GO



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – UNIAP-GO, SOCIEDADE CIVIL, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.671.632/0001-75, COM SEDE À RODOVIA BR 153, KM 5,5 S/N, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE SR. JULIO CESAR DA SILVEIRA PRADO, E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A CEASA-GO, COM SEDE NESTA CAPITAL, SITO A BR 153 KM 5,5, INSCRITA NO CGC (ME) SOB O Nº 01098797/0001-74, DORAVANTE DESIGNADA SIMPLEMENTE CEASA-GO, AQUI REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE GERALDO GONZAGA FILHO, DIRETOR ADMINISTRATIVO CLAUDIO GRABALOS, DIRETOR TÉCNICO/FINANCEIRO CLEMENTINO PIMENTA CARNEIRO, RESPECTIVAMENTE, ADITAM E CONVENCIONAM AS CLAUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Aditivo, a CEASA/GO – Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás, se compromete a efetuar junto aos RPPU's mensais, a cobrança das mensalidades pelo uso do estacionamento pelos Permissionários, que deverão autorizar por meio de documento próprio esta cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a instrumentalização da cobrança, a UNIAP informará a Divisão Financeira da CEASA até o dia 25 de cada mês o valor individualizado de cada Permissionário a ser cobrado.

CLAUSULA TERCEIRA

Os valores arrecadados a título de cobrança pelo uso do estacionamento serão creditados à conta da UNIAP até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores referentes aos RPPU's não quitados pelos Permissionários até o dia 05 de cada mês e recebidos até o dia 05 do mês seguinte, serão repassados no dia 10 do mês subsequente à quitação do documento de rateio.

CLAUSULA QUARTA

A CEASA não se responsabilizará pela inadimplência dos Permissionários, ficando tão somente obrigada a repassar os valores efetivamente arrecadados.

CLAUSULA QUINTA

É facultado aos Permissionários a qualquer tempo, por meio de requerimento dirigido à UNIAP e cientificado à CEASA, revogar a autorização para cobrança junto aos RPPU's pelo uso do estacionamento, ficando este tão somente obrigado ao pagamento dos dias em que deste fez uso, que deverá ser informado pela UNIAP junto aos relatórios mensais.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 207-1060 - Caixa Postal, 979

E-mail: CEASA-GO@mail.cultura.com.br

Goiânia - Goiás



SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA -GO
CLAUSULA SEXTA



As controversias geradas entre a UNIAP e os Permissionários, serão por estes resolvidos, não atuando a CEASA como mediadora, para qualquer fim.


CLAUSULA SÉTIMA

Os partícipes, UNIAP e CEASA/GO, têm plena consciência de que o presente aditivo poderá ser revogado em qualquer época, se assim o ditar o interesse público, com as cautelas da lei, bastando para tanto a notificação prévia de 30 dias para tal fim.

As partes de comum acordo, elegem o foro da cidade de Goiânia, para dirimir, quaisquer dúvidas com referência ao convênio e seus aditivos, e assim, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem, obrigando-se por si ou sucessores a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

Goiânia, 27 de julho de 2.001


PELA CEASA-GO:

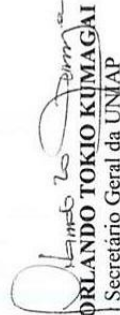

GERALDO GONZAGA FILHO
Diretor Presidente


CLAUDIO GRABALOS
Diretor Administrativo


CLEMENTINO PIMENTA CARNEIRO
Diretor Técnico/Financeiro

PELA UNIAP:


JÚLIO CÉSAR SILVEIRA PRADO
Presidente UNIAP


ORLANDO TOKIO KUMAGAI
Secretário Geral da UNIAP


NIVALDO MARTINS DE CASTRO
Tesoureiro da UNIAP

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____

SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA - GO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP-GO, SOCIEDADE CIVIL, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.671.632/0001-75, COM SEDE À RODOVIA BR 153, KM 5,5 S/N, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE SR. JULIO CÉSAR DA SILVEIRA PRADO JUNTAMENTE COM DIRETORES, E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A CEASA-GO, COM SEDE NESTA CAPITAL, SITO A BR 153 KM 5,5, INSCRITA NO CGC (MF) SOB O Nº 01098797/0001-74, DORAVANTE DESIGNADA SIMPLEMENTE CEASA-GO, AQUI REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE GERALDO GONZAGA FILHO, DIRETOR ADMINISTRATIVO CLAUDIO GRABALOS, DIRETOR TÉCNICO/FINANCEIRO CLEMENTINO PIMENTA CARNEIRO, RESPECTIVAMENTE, AJUSTAM E CONVENCIONAM MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento, a CEASA/GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás, cederá por convênio à UNIAP uma área de 10.000 metros quadrados para que esta faça a exploração de serviços de estacionamento para veículos de pequeno, médio e grande porte no âmbito da CEASA/GO. A área já previamente analisada pela CEASA/GO, terá estacionamento para aproximadamente 1.000 (um mil) veículos. A UNIAP ficará com a execução do serviço de estacionamento no âmbito do Ceasa/Go, com o objetivo de organizar, controlar, segurar os veículos que adentram no âmbito do CEASA/GO, beneficiando os permissitários, produtores e aos usuários da Ceasa/Go.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Em conformidade com o discutido e aprovado na 59.ª Reunião do Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, o prazo de duração do convênio está previsto para 10 (dez) anos, tendo início em 20 de Novembro de 2.000.

CLAUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO

A UNIAP implantará o serviço de estacionamento no âmbito da CEASA/GO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando dará início à suas atividades.

REPASSE

CLAUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE

O percentual de repasse à CEASA/GO acordado entre os participantes, UNIAP e CEASA/GO, e também aprovado na 59.ª Reunião do Conselho de Administração da CEASA/GO, é de 30 % (trinta por cento) do valor bruto arrecadado

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saida para Anápolis - PABX: 207-1060 - Caixa Postal, 979
E-mail: CEASA-GO@mail.cultura.com.br

Goiânia - Goiás



SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA - GO

CENTRO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS DE AGRICULTURA

mensalmente. O repasse do percentual devido à CEASA/GO deverá ocorrer até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a UNIAP transfira a operacionalização do estacionamento a outra empresa do ramo, a UNIAP repassará à CEASA 50% (cinquenta por cento) da renda bruta obtida pela UNIAP, sendo que este repasse não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até o 2.º (segundo) dia útil do mês subsequente, a UNIAP informará à direção da CEASA/GO, através de relatório mensal, os serviços de estacionamento prestados com seu respectivo faturamento ou seu faturamento bruto fruto da terceirização, devendo fazer o repasse do percentual conforme o estabelecido no “caput” desta cláusula.

CLAUSULA QUINTA – CARÊNCIA DO REPASSE

Os participantes concordam que para a implantação do estacionamento no âmbito da CEASA/GO se faz necessário que seus usuários o conheça e se conscientizem de sua importância. A UNIAP terá uma carência para repasse de percentual devido por 30 (trinta dias), a contar do início das atividades, para que de forma criativa e educativa, atraia seus clientes, futuros usuários do estacionamento.

CLÁUSULA SEXTA - SUPORTE OPERACIONAL

Para início das atividades a Conveniente UNIAP deverá criar condições de operacionalização do estacionamento, seguindo os padrões de modernidade de atuação das grandes empresas de estacionamento. Tal infra-estrutura necessariamente deverá basicamente conter:

- I- SERVIÇOS TÉCNICOS – Serviços Topográficos, fazendo o planejamento estrutural.
- II- TERRAPLANAGEM – Regularização / nivelção do terreno.
- III- PAVIMENTAÇÃO – Regularização, compactação, estabilização granulométrica, imprimação, tratamento superficial duplo e aplicação de lama asfáltica fina
- IV- SINALIZAÇÃO – Colocação de sinalização indicativa e orientativas, com demarcação de vagas que facilite o entendimento do usuário.
- V- FECHAMENTO DA ÁREA – Com grades, cerca viva ou com desníveis de terreno, para que o acesso de veículos seja feito exclusivamente pelas portarias a serem implantadas.
- VI- MOBILIZAÇÃO – Instalação de equipamentos informatizados para o controle de fluxo de veículos.
- VII- RECURSOS HUMANOS – Operação com funcionários treinados e capacitados, com quantidade suficiente ao atendimento da demanda do estacionamento.

ESTACIONAMENTO

CLAUSULA SETIMA – VALOR DO

Os valores a serem cobrados na prestação dos serviços de estacionamento, deverão, necessariamente, serem aprovados pela direção da CEASA/GO.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 207-1060 - Caixa Postal, 979

E-mail: CEASA-GO@mail.cultura.com.br

Goiânia - Goiás



SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA -GO



CLAUSULA OITAVA – VAGAS PARA FUNCIONÁRIOS

A convenente UNIAP deverá reservar gratuitamente 50 (cinquenta) vagas no estacionamento de veículos de pequeno porte para atendimento aos diretores, funcionários, prestadores de serviços e estagiários credenciados pela CEASA/GO.

RESPOSABILIDADES

<u>CLAUSULA</u>	<u>NONA</u>	<u>–</u>	<u>ENCARGOS</u>	<u>E</u>
------------------------	--------------------	-----------------	------------------------	-----------------

Será de inteira responsabilidade da UNIAP os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da exploração da área do estacionamento, além de responsabilizar-se por atos e ações de seus funcionários ou prepostos na execução dos serviços objeto deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA – SEGURO DE COBERTURA

Todos os riscos inerentes à prestação dos serviços de estacionamento, correrão por conta da UNIAP, cabendo a mesma fazer seguro de cobertura de riscos advindos da exploração dos serviços, objeto deste convênio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – INCORPORAÇÃO

A estrutura física para a execução dos serviços de estacionamento a serem explorados pela UNIAP, a ser implantada e posteriores adequações para melhor operacionalização dos serviços, deverão incorporar ao patrimônio da CEASA/GO sem qualquer indenização.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DOS

RECURSOS

A UNIAP se compromete a utilizar os recursos recebidos no estrito benefício dos associados, principalmente promovendo cursos de orientação e capacitação, congressos, seminários, prestação de serviços e outras atividades do interesse da classe, ou seja, os lucros da exploração da atividade serão revertidos no próprio mercado.

FINAIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES

I) Os partícipes, UNIAP e CEASA/GO, têm plena consciência de que o convênio poderá ser revogado em qualquer época, se assim o ditar o interesse público, com as cautelas da lei, dando início mediante processo administrativo em que seja assegurado a ampla defesa da convenente e o contraditório.

II) As partes de comum acordo, elegem o foro da cidade de Goiânia, para dirimir, quaisquer dúvidas com referência ao presente convênio, e assim, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 207-1060 - Caixa Postal, 979

E-mail: CEASA-GO@mail.cultura.com.br

Goiânia - Goiás



SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA -GO

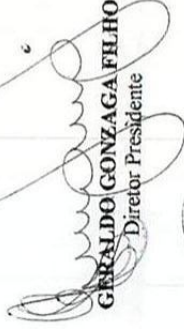
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE FORTALEZA

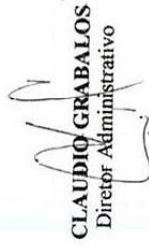
testemunhas que também o subscrevem, obrigando-se por si ou sucessores a fazê-lo sempre bem, firme e valioso.

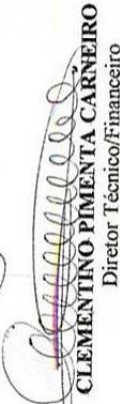


Goiânia, 07 de Novembro de 2.000

PELA CEASA-GO:


GERALDO GONZAGA FILHO
Diretor Presidente


CLAUDIO GRABALOS
Diretor Administrativo


CLEMENTINO PIMENTA CARNEIRO
Diretor Técnico/Financeiro

PELA UNIAP:


JÚLIO CÉSAR SILVEIRA PRADO
Presidente UNIAP


ORLANDO TOKIO KUMAGAI
Secretário Geral da UNIAP


NIVALDO MARTINS DE CASTRO
Tesoureiro da UNIAP

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____